

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

30 de junho de 2017. — O Comandante da Base Naval de Lisboa, *Luís Pedro Pinto Proença Mendes*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.  
310613595

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

### Declaração n.º 52/2017

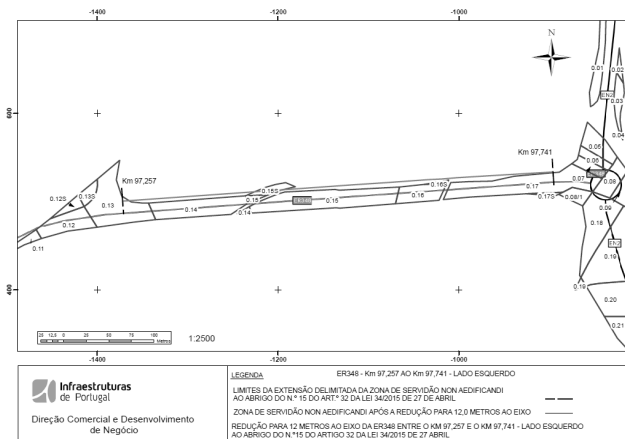
Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, declara-se que:

1 — Sob proposta da Câmara Municipal de Vila de Rei e após pronúncia da Administração Rodoviária, o Conselho Diretivo do IMT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, na reunião de CD de 07/06/2017, deliberou aprovar ao abrigo dos n.ºs 14 e 15 do artigo 32.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, o Plano de Alinhamentos que estabelece a redução da zona de servidão *non aedificandi* da ER 348 entre os km 97+257 e 97+741, do lado es-

querdo da via para 12 m ao atual eixo da via, ao abrigo do disposto nos números 14 e 15 do artigo 32.º do EERRN.

2 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, é a que consta da planta parcelar anexa.

7 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.



**Mapa com identificação dos proprietários da Planta parcelar da ER348 — Entre o km 97.257 e o km 97.741 — Lado esquerdo**

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários
0.13 e 0.13s	Maria Luísa Alves, Maria dos Anjos Dias, Maria da Conceição Alves Dias Martins, Elvira Alves Dias Martins, Manuel Alves Dias.
0.14	Luís Gonzaga Bernardo Martins Rolo, Maria José Rolo Bernardo de Magalhães Feijó, António José Bernardo de Magalhães Feijó, Luís Manuel Bernardo de Magalhães Feijó, João Carlos Bernardo de Magalhães Feijó, Maria da Conceição Bernardo de Magalhães Feijó, José Alberto Bernardo de Magalhães Feijó.
0.15 e 0.15s	José Maria da Silva.
0.16 e 0.16s	Aníbal Batista dos Santos e Silva.
0.17 e 0.17s	José Maria da Silva.

310613384

## JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

### Aviso n.º 8356/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/08 de 14 de janeiro, dá-se conhecimento que a lista de graduação dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos excluídos a que se refere a supra citada norma legal será, previsivelmente, afixada e publicitada no sítio do CEJ no dia 24 de julho de 2017.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

17 de julho de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira*.

310644018

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 714/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., tomada em 12 de julho de 2017, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2017, de 10 de julho, considerando a informação prestada na sequência do relatório da Equipa de Operações Eucaris, a plataforma eletrónica do Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução (EUCARIS), foi considerada operacional para intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária.

12 de julho de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, em substituição legal, *João Pedro Monteiro Rodrigues*.

310659222

## EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

### Despacho n.º 6477/2017

Os Coordenadores Interconcelhios das Bibliotecas Escolares (CIBE) constituem o elo de ligação entre o Programa Rede de Bibliotecas Escolares, as escolas, os professores bibliotecários e as parcerias locais, competindo-lhes, no seu âmbito de atuação, apoiar os professores bibliotecários e as equipas das bibliotecas, logística e tecnicamente, nas áreas da organização e gestão da biblioteca escolar, aquisição de equipamentos e fundo documental, formação e articulação concelhia entre bibliotecas escolares, públicas e outros agentes. Tendo-se procedido ao ajustamento das necessidades de professores bibliotecários, importa agora que se defina o número de CIBE e se estabeleçam as condições de exercício dessa função.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 192-A/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O número máximo de CIBE é de 45, competindo ao Gabinete Coordenador das Bibliotecas Escolares definir o respetivo âmbito territorial de intervenção.

2 — Os CIBE estão dispensados da prestação de serviço letivo podendo, por sua iniciativa, assegurar a lecionação de uma turma no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a cujo quadro pertencem.

3 — Quando não for possível atribuir a lecionação de uma turma, nos termos do número anterior, por inexistência de serviço letivo ou por se tratar de docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, os CIBE poderão utilizar 6 horas da componente letiva para desenvolver atividades com alunos, com vista a promover o sucesso escolar e a combater o abandono escolar.

4 — O CIBE está obrigado à prestação do número de horas semanais de serviço previstas no n.º 1 do artigo 76.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo da afetação de componente horária para trabalho individual, proporcional à componente de serviço letivo que presta.

5 — Quando o CIBE desempenha simultaneamente a função de professor bibliotecário, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, onde exerce esta função, beneficia de um crédito adicional de 6 horas, para um membro da equipa a designar pelo diretor, de acordo com os critérios definidos para a designação interna de professores bibliotecários.

6 — Aos CIBE são pagas ajudas de custo relativas às deslocações inerentes ao desempenho das suas funções, provenientes do orçamento da Rede de Bibliotecas Escolares, através do reforço do orçamento dos respetivos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

7 — Os CIBE são avaliados pelo regime aplicável aos docentes na situação de mobilidade a tempo inteiro ou tempo parcial, consoante os casos, nos serviços do Ministério da Educação.

8 — É revogado o Despacho n.º 9612-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

6 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310624432

#### Despacho n.º 6478/2017

A educação e a formação são alicerces fundamentais para o futuro das pessoas e do país. A aposta do XXI Governo Constitucional numa educação para todos, de qualidade, exige uma intervenção que tenha em consideração os desafios colocados à educação no quadro da sociedade atual. As questões relacionadas com identidade e segurança, sustentabilidade, interculturalidade, inovação e criatividade estão, de facto, no cerne do debate atual. À escola, enquanto ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências, onde os alunos adquirem as múltiplas literacias que precisam de mobilizar, exige-se uma reconfiguração, a fim de responder às exigências destes tempos de imprevisibilidade e de mudanças aceleradas.

A este propósito, a Constituição da República Portuguesa estabelece, no n.º 2 do artigo 73.º, que «o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva».

A Lei de Bases do Sistema Educativo, em consonância com a Lei Fundamental, estipula, no n.º 4 do artigo 2.º, que «o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho». Por sua vez, no n.º 5, assume que «a educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva».

Esta resposta às necessidades resultantes da realidade social e este desígnio de proporcionar aos alunos um desenvolvimento integral, previstos na Lei de Bases, convocam o sistema educativo para a definição de um perfil consentâneo com os desafios colocados pela sociedade contemporânea, para o qual devem convergir todas as aprendizagens, garantindo-se a intencionalidade educativa associada às diferentes opções de gestão do currículo. Com efeito, urge garantir, a todos os jovens que concluem a escolaridade obrigatória, independentemente do percurso formativo adotado, o conjunto de competências, entendidas como uma interligação entre conhecimentos, capacidades, atitudes e valores, que os torna aptos a investir permanentemente, ao longo da vida, na sua educação e a agir de forma livre, porque informada e consciente, perante os desafios sociais, económicos e tecnológicos do mundo atual.

Constitui, pois, imperativo do Ministério da Educação estabelecer um referencial educativo único que, abrangendo as diferentes vias e percursos que os alunos podem escolher, assegure a coerência do sistema de educação e dê sentido à escolaridade obrigatória. Este referencial abrange e inclui todas as oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem de crianças em contexto familiar, a par com a educação de infância nas respostas formais de creche e jardim-de-infância.

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estruturado em princípios, visão, valores e áreas de competências, constitui, pois, um documento de referência para a organização de todo o sistema

educativo e para o trabalho das escolas, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular.

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória foi submetido a debate e discussão pública, com ampla participação de escolas — a quem foi sugerido a promoção de um debate e análise interna ao nível dos diferentes órgãos —, de docentes, alunos, associações de estudantes, associações de pais e encarregados de educação, associações profissionais de professores e sociedades científicas, sindicatos de professores, investigadores e instituições de ensino superior, instituições de administração pública, o Conselho das Escolas, o Conselho Nacional de Educação, bem como de outros interessados, tendo originado um conjunto vasto de contributos relevantes.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º e do artigo 3.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É homologado o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória que se afirma como referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas.

2 — Este Perfil constitui-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

3 — O Perfil é publicitado na internet, no sítio da Direção-Geral da Educação (DGE), a partir da data da assinatura deste despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310629171

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

##### Aviso n.º 8357/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º e de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de subdiretora, com funções de vice-presidente do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere a docente Fernanda de Jesus Lourenço Silveiro e para os cargos de adjuntos os docentes Henrique Augusto Dias Lopes, Maria Fátima Gomes Gonçalves e Graça Maria Marques Brás Freitas Grácio.

29 de junho de 2017. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres*.  
310653399

##### Despacho n.º 6479/2017

No uso das competências inerentes ao cargo de diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere e ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora, professora Fernanda de Jesus Lourenço Silveiro, as competências para renovar ou selecionar e designar o docente para as funções de professor bibliotecário do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos dos artigos 5.º e 13.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de julho de 2017. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres*.  
310653569

#### Agrupamento de Escolas de Arganil

##### Aviso n.º 8358/2017

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal